

# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

## Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01, de 05 de junho de 2012.

**Modifica a Lei Orgânica Municipal, incluindo a vedação para nomeação em cargos públicos dos Poderes do Executivo e Legislativo, de pessoas inelegíveis nos termos da Lei Ficha Limpa conforme legislação federal.**

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o § 2º do art. 47 da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Canas, por seu soberano Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Artigo 1º** - A Sessão IV – Dos Secretários ou Diretores Municipais, fica acrescido do seguinte artigo 73-A:

**“Artigo 73-A - É vedada a nomeação de pessoas que se enquadram nas condições de inelegibilidade nos termos da legislação federal para os cargos de Secretário ou Diretor Municipal.”**

**Artigo 2º**. – O Capítulo III – Dos Servidores Municipais, fica acrescido do seguinte artigo 116-A:

**“Artigo 116-A – É vedada a nomeação de pessoas que se enquadram nas condições de inelegibilidade nos termos da legislação federal, para todos os cargos de livre provimento dos poderes Executivo e Legislativo.”**

**Artigo 3º** - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

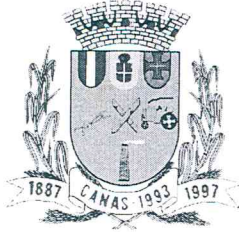
**Mesa da Câmara Municipal de Canas, 06 de junho de 2012.**

  
**JOÃO ANTONIO MARTON NETO**  
Presidente

  
**MARCOS ANTONIO ZANIN**  
Vice - Presidente

  
**JOSÉ ROBERTO MENDES DE ALMEIDA**  
1º Secretário

  
**RONEIR APARECIDO CRUZ**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

**Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01, de 05 de junho de 2012.**

**Modifica a Lei Orgânica Municipal, incluindo a vedação para nomeação em cargos públicos dos Poderes do Executivo e Legislativo, de pessoas inelegíveis nos termos da Lei Ficha Limpa conforme legislação federal.**

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o § 2º do art. 47 da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Canas, por seu soberano Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Artigo 1º** - A Sessão IV – Dos Secretários ou Diretores Municipais, fica acrescido do seguinte artigo 73-A:


**“Artigo 73-A - É vedada a nomeação de pessoas que se enquadram nas condições de inelegibilidade nos termos da legislação federal para os cargos de Secretário ou Diretor Municipal.”**

**Artigo 2º** - O Capítulo III – Dos Servidores Municipais, fica acrescido do seguinte artigo 116-A:

**“Artigo 116-A – É vedada a nomeação de pessoas que se enquadram nas condições de inelegibilidade nos termos da legislação federal, para todos os cargos de livre provimento dos poderes Executivo e Legislativo.”**

**Artigo 3º** - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

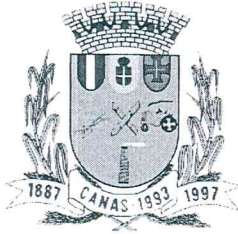
**Mesa da Câmara Municipal de Canas, 06 de junho de 2012.**

  
**JOÃO ANTONIO MARTON NETO**  
Presidente

  
**MARCOS ANTONIO ZANIN**  
Vice - Presidente

  
**JOSÉ ROBERTO MENDES DE ALMEIDA**  
1º Secretário

  
**RONEIR APARECIDO CRUZ**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo  
[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

## PROPOSTA DE EMENDA Nº 01 DE 2012, À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CANAS

**Modifica a Lei Orgânica Municipal, incluindo a vedação para nomeação em cargos públicos dos Poderes do Executivo e Legislativo, de pessoas inelegíveis nos termos da Lei Ficha Limpa conforme legislação federal.**

A Mesa da Câmara Municipal de Canas, nos termos do § 2º, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

**Artigo 1º** - A Sessão IV – Dos Secretários ou Diretores Municipais, fica acrescido do seguinte artigo 73-A:

**“Artigo 73-A - É vedada a nomeação de pessoas que se enquadram nas condições de inelegibilidade nos termos da legislação federal para os cargos de Secretário ou Diretor Municipal.”**

**Artigo 2º** - O Capítulo III – Dos Servidores Municipais, fica acrescido do seguinte artigo 116-A:

**“Artigo 116-A – É vedada a nomeação de pessoas que se enquadram nas condições de inelegibilidade nos termos da legislação federal, para todos os cargos de livre provimento dos poderes Executivo e Legislativo.”**

**Artigo 3º** - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

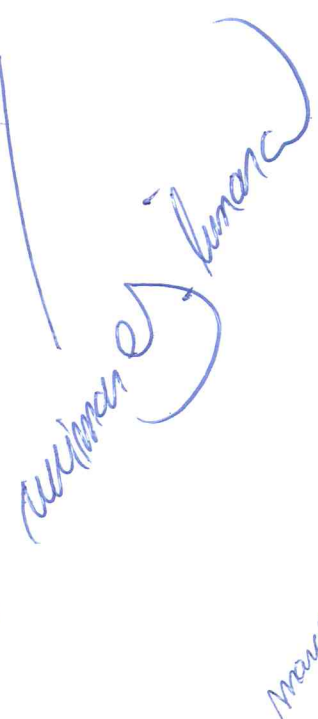
Câmara Municipal de Canas, 5 de junho de 2012.

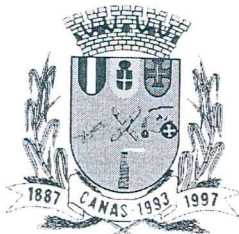
  
**João Antonio Marton Neto**  
Vereador - PSB

  
**Lucemir do Amaral**  
Vereador - PSDB

  
**Davi Sávio de Oliveira**  
Vereador - PSD

  
**Romário Cruz PDT**

  
**Manoel Antônio**  
PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

## JUSTIFICATIVA

Esta Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal visa o respeito à ética e probidade que não podem ser considerados atributos de um único poder, atuando o Legislativo como elemento norteador de toda atividade dos poderes públicos.

Tivemos um grande exemplo e avanço no Brasil com sanção em 04 de junho de 2010, da Lei Complementar Federal nº 135 a chamada lei "Ficha Limpa" que se fundamentou no respeito aos princípios e valores éticos e morais de seu povo.

A Lei da Ficha Limpa visa impedir que pessoas que tiveram condenações por improbidade administrativa voltem a ocupar cargos públicos, mesmo que temporariamente, e nessa empreita, foca a presente Proposta a ir de encontro aos anseios do legislador federal, e em consonância com essas normas, a presente emenda tem por finalidade exprimir essa vontade, impedindo que essas pessoas ocupem cargos públicos enquanto perdurar os efeitos da condição de inelegibilidade presente, assim moralizando os cargos públicos a fim de que tenhamos uma sociedade com Agentes Públicos com ética, conduta ilibada e idoneidade moral, no exercício da função pública, assim como deseja o povo que deu a iniciativa popular da Ficha Limpa.

Nosso pensamento é expandir a idéia para que se enquadre a vedação a todos os cargos de livre provimento do Município, ou seja, no Poder Legislativo e Poder Executivo.

Face ao exposto, e pela relevância da proposta, contamos com apoio dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis para aprovação célere desta Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 2012.

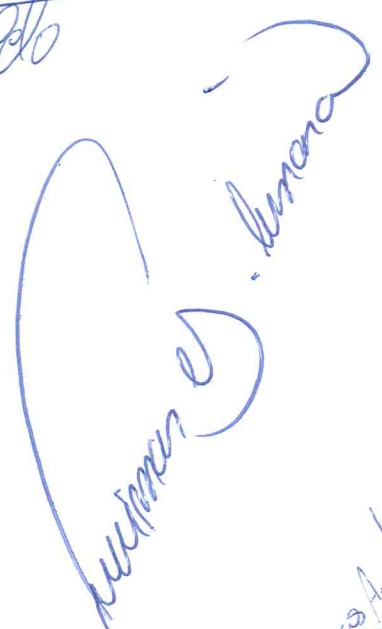
  
**João Antonio Marton Neto**  
Vereador - PSB

  
**Lucemir do Amaral**  
Vereador - PSDB

  
**Davi Sávio de Oliveira**  
Vereador - PSD

  
**R. D. T.**

  
**Roseir Ap. Cruz** PSD

  
**Marcos Antonio** PSDB